DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9568/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19100/2013
PROTOCOLO	: 1462721
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RAFAEL ARANTES BISPO – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL, SENDO 01 CENTRÍFUGA DE BANCADA, 01 BANHO MARIA DIGITAL E 01 ANALISADOR BIOQUÍMICO DIGITAL).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.999,00

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 399/2013, formalizado entre as partes em 11/11/2013 entre o **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** e a pessoa jurídica **Rafael Arantes Bispo - EPP**, objetivando a aquisição de equipamentos para o Laboratório Central, sendo 01 Centrífuga de Bancada, 01 Banho Maria digital e 01 Analisador Bioquímico Digital.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 061/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Procedimento Licitatório e a formalização do contrato já foram julgados por esta Corte de Contas, sendo considerados LEGAIS E REGULARES, através da Decisão Singular 3482/2014.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5266/2015, opinando:

> *"1 - pela **regularidade e legalidade** da execução do Contrato **(3ª FASE),** nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15017/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do contrato (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira, que ficou devidamente comprovada, conforme relação abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	57.999,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	57.999,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	57.999,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.999,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.999,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do contrato nº 399/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno,

determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri